

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM
MASSA**

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política tem como objetivo definir os princípios, diretrizes e responsabilidades adotados pela Nikos Gestão de Recursos LTDA. (“Gestora”) para a prevenção e o combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (“PLD/FTP”), em conformidade com a legislação vigente, as melhores práticas de mercado e os normativos dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. As normas e os procedimentos previstos nesta Política devem ser cumpridos por todos os diretores, colaboradores, empregados, estagiários e terceiros contratados que atuem em nome da Gestora, independentemente do local de prestação dos serviços (“Colaboradores”).

2.2. Esta Política aplica-se às atividades da Gestora relacionadas à gestão, supervisão e monitoramento dos fundos sob sua responsabilidade, bem como às relações com cotistas, investidores institucionais e prestadores de serviços, observada a atuação por meio de distribuidores e administradores fiduciários, quando aplicável.

3. CLIENTES, INVESTIDORES E CONTRAPARTES

3.1. Para fins desta Política, a Gestora adota a segmentação de relacionamentos abaixo, com o objetivo de delimitar responsabilidades quanto aos procedimentos de identificação, qualificação, diligência e monitoramento, considerando, inclusive, a atuação por meio de distribuidores e administradores fiduciários:

- i. Investidores PCO: corresponde ao modelo adotado pela Gestora, no qual a distribuição ocorre, inclusive, sob o regime de conta e ordem (“PCO”). Nessas situações, a responsabilidade pela execução dos procedimentos de identificação, qualificação cadastral e verificação do beneficiário final é do distribuidor, nos termos da regulamentação aplicável, cabendo à Gestora:
 - a. Realizar a prévia e criteriosa análise e seleção dos distribuidores e administradores fiduciários;
 - b. Avaliar a adequação dos controles de PLD/FTP adotados por tais instituições;
 - c. Manter registro das diligências realizadas e das comunicações mantidas; e

- d. Solicitar, quando aplicável e necessário, informações adicionais sobre os cotistas.
- ii. Investidores com interface direta com a Gestora: referem-se aos casos em que, eventualmente, a Gestora estabelece relação direta com cotistas. Nessas hipóteses, a Gestora será responsável pela realização dos procedimentos de identificação, qualificação cadastral e verificação do beneficiário final, até a pessoa natural, bem como pela classificação de risco.
- iii. Contrapartes e Prestadores de Serviço: emissores, administradores fiduciários, distribuidores, consultores, cogestores e demais instituições com as quais a Gestora ou os fundos sob sua gestão mantêm relação negocial. A Gestora realiza due diligence institucional (“KYP”) para assegurar que tais entidades:
 - a. Sejam regularmente constituídas e supervisionadas por autoridade competente;
 - b. Sejam regularmente habilitadas e autorizadas a prestar os serviços contratados;
 - c. Adotem políticas e controles de PLD/FTP compatíveis com os padrões regulatórios aplicáveis; e
 - d. Não figurem em listas restritivas nacionais ou internacionais.

3.2. Sempre que houver indício de risco elevado ou inconsistência nas informações fornecidas por qualquer das partes, a Gestora poderá requerer dados adicionais, suspender novas aplicações ou encerrar a relação negocial, conforme aplicável.

3.3. Não se caracterizam como clientes diretos os investidores com os quais a Gestora não mantém relação comercial direta, incluindo aqueles atendidos por distribuidores ou administradores fiduciários, bem como contatos meramente informativos, técnicos ou institucionais.

3.4. Nesses casos, a Gestora não realiza diretamente os procedimentos formais de cadastro, identificação e verificação do beneficiário final dos investidores, os quais são de responsabilidade dos distribuidores e/ou administradores fiduciários, nos termos da regulamentação aplicável, cabendo à Gestora a avaliação da integridade, conformidade e adequação das instituições intermediárias envolvidas.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.1. A Gestora:

- i. Repudia, previne e combate práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de

quaisquer outros ilícitos, em consonância com a legislação e regulamentação vigentes e com as melhores práticas de mercado;

- ii. Divulga em seu sítio na internet a Política de PLD/FTP adotada pela empresa, tornando-a pública para clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados, demais integrantes do mercado e da sociedade em geral;
- iii. Adota estrutura para governança e gestão do processo de PLD/FTP, composta por órgãos, áreas e funções, com responsabilidades definidas;
- iv. Conta com o comprometimento da alta administração e com o envolvimento de todo o corpo funcional para o alcance, manutenção da efetividade e melhoria contínua da Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à PLD/FTP;
- v. Realiza, anualmente, conforme prazo regulatório, Avaliação Interna de Risco (“AIR”) com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de quaisquer outros ilícitos;
- vi. Adota uma abordagem baseada em risco, subsidiada pela AIR, de forma a garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, bem como a assegurar o cumprimento da legislação e regulamentação vigentes;
- vii. Em linha com a abordagem baseada em risco, avalia os riscos identificados quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos para a Gestora. Para as situações de maior risco, institui controles reforçados;
- viii. A Gestora atua, preponderantemente, por meio de distribuidores e plataformas de investimento autorizados, não realizando, na maior parte dos casos, o onboarding direto de investidores finais. Nesses casos, considera, para fins de PLD/FTP, os procedimentos de identificação e cadastro realizados pelos distribuidores e administradores fiduciários, sem prejuízo da adoção de mecanismos próprios de monitoramento e avaliação de risco;
- ix. Realiza processo de due diligence rigoroso para os prestadores de serviços envolvidos na administração dos fundos sob sua gestão, incluindo administradores fiduciários, distribuidores, consultores e demais parceiros estratégicos;
- x. Adota procedimentos proporcionais ao seu nível de atuação para conhecer cotistas, investidores e contrapartes, considerando, quando aplicável, as informações fornecidas por administradores fiduciários e distribuidores responsáveis pelos processos formais de identificação e cadastro;

- xi. Verifica, quando aplicável, se o cotista, investidor ou contraparte é Pessoa Exposta Politicamente (PEP), bem como se é representante, familiar ou estreito colaborador, e considera essa condição para fins de classificação de risco;
- xii. Adota, para clientes classificados como PEP, procedimentos e controles internos compatíveis com tal qualificação;
- xiii. Atualiza, quando aplicável, periodicamente os dados de cotistas, investidores e contrapartes, com base no perfil de risco e nos prazos definidos internamente ou pela regulamentação;
- xiv. Realiza, previamente à formalização de parcerias e contratação de prestadores de serviços, procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco;
- xv. Não estabelece parcerias com instituições financeiras que não possuam presença física ou que não integrem grupo financeiro regulamentado;
- xvi. Mantém registros de operações, produtos e serviços contratados, observando a legislação e regulamentação vigentes;
- xvii. Comunica ao COAF operações suspeitas de PLD/FTP, nos termos da regulamentação aplicável;
- xviii. Efetua comunicações às autoridades competentes sem dar ciência aos envolvidos, conforme exigido pela regulamentação;
- xix. Analisa a manutenção de relacionamento com partes incluídas em listas restritivas ou comunicadas ao COAF;
- xx. Mantém programa contínuo de treinamento e cultura organizacional em PLD/FTP; e
- xxi. Adota procedimentos para acompanhamento e supervisão do processo de PLD/FTP pela alta administração.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. **Diretoria**. São deveres dos diretores, exceto aquele indicado na Seção 5.2 abaixo:

- i. Designar, perante a CVM, o diretor responsável por PLD/FTP;
- ii. Aprovar todas as políticas, normas, manuais e procedimentos para PLD/FTP;

- iii. Definir a área responsável pela gestão do processo de PLD/FTP;
- iv. Prover a estrutura e os recursos necessários para a implementação desta Política;
- v. Analisar o Relatório relativo à AIR de PLD/FTP; e
- vi. Deliberar sobre questões relacionadas a PLD/FTP.

5.2. Diretor de Riscos e Compliance. São deveres do Diretor responsável por PLD/FTP:

- i. Supervisionar a implementação e o cumprimento desta Política;
- ii. Manifestar-se sobre alterações na Política;
- iii. Realizar as comunicações regulatórias exigidas;
- iv. Submeter à Diretoria o Relatório da AIR; e
- v. Acompanhar periodicamente os controles de PLD/FTP.

5.3. Comitê de Riscos e Compliance. São suas atribuições, entre outras:

- i. Deliberar sobre situações de risco e comunicações ao COAF;
- ii. Deliberar sobre aceitação e manutenção de relacionamentos;
- iii. Avaliar relatórios de PLD/FTP;
- iv. Acompanhar a efetividade dos controles; e
- v. Promover treinamentos;

5.4. Colaboradores. Todos os colaboradores da Gestora devem cumprir esta Política, participar de treinamentos e reportar suspeitas à área de Riscos e Compliance.

6. INVESTIMENTOS

6.1. As operações realizadas pelos fundos sob gestão devem ocorrer com contrapartes previamente aprovadas, observados critérios de integridade e PLD/FTP.

6.2. A Gestora realiza controles de execução, alocação, verificação de preços e monitoramento de mercado, adotando medidas para identificação de operações atípicas.

7. TREINAMENTO

7.1. A Gestora promove treinamentos periódicos sobre PLD/FTP, com conteúdo adequados às funções exercidas, sendo obrigatória a participação dos colaboradores.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento desta Política poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares internas, conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo da aplicação de sanções pelos órgãos reguladores competentes.

9. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

9.1. As informações devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme regulamentação aplicável.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

10.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria.

10.2. Deverá ser revisada, no mínimo, anualmente, ou sempre que necessário em razão de alterações legais, regulatórias ou operacionais.

11. CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Última Alteração
1.0	02/05/2024	Não se aplica
1.1	30/04/2025	1.0
1.2	08/04/2026	1.1